



Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004, DE 22 DE JANEIRO DE 2024.

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO
E ENTIDADE LAR DA CRIANÇA SANTO
ANTÔNIO.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 72.836.588/0001-29, com sede na cidade de Valparaíso, Estado de São Paulo, com sede na Rua Comendador Geremias Lunardelli, nº. 147 neste ato representado por Senhor Prefeito **CARLOS ALEXANDRE PEREIRA**, através da Secretaria Municipal Assistência Social, representada pela sua Secretária Municipal **PATRICIA HIGUCHI** doravante denominado como **CONCEDENTE**, e do outro a entidade **LAR DA CRIANÇA SANTO ANTÔNIO**, inscrita no CNPJ sob nº 72.836.463/0001-07, estabelecida nesta cidade, Rua Padre Mauro Eduardo, nº 410, Centro, CEP: 16.880-000, representada por **CARMEM MANTOVAM**, Presidente da Entidade, domiciliada na Rua Vicente Luís Santini, n.º 230, centro, no Município de Valparaíso, Estado de São Paulo, CEP 16.880-000, portadora do RG 17.362.925-8 SSP/SP, cadastrada no CPF sob n.º 145.831.488-01, doravante denominada **PROPONENTE**, resolvem celebrar **TERMO DE COLABORAÇÃO**, em conformidade com o **Processo nº 07/2024 – Dispensa de Licitação nº 06/2024** que subordinará às regras, no que for aplicável, da Lei Municipal 2476/2024, na forma das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto COFINANCIAR A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO À CRIANÇA E ADOLESCENTE que deve ser executado em conformidade a Lei 13.019/14 e de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela **PROPONENTE** e aprovado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

A) Dirigente responsável pela PROPONENTE

A Senhora **CARMEM MANTOVAM**, Presidente da Entidade, se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos da Lei Municipal 2476/2024.

B) Gestor responsável pela CONCEDENTE

A Senhora **PATRICIA HIGUCHI**, Secretária Municipal Assistência Social, se responsabilizará pela fiscalização da aplicação, execução, monitoramento e avaliação, e pela emissão do parecer conclusivo da prestação de contas da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

l
Cm rff



Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

São obrigações da CONCEDENTE:

- a) Fornecer os recursos para a execução deste objeto;
- b) Prorrogar a parceria de ofício, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitada a prorrogação ao exato período do atraso;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- d) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como a providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- e) Emitir relatório de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto, e submeter à homologação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que deverá conter no mínimo:
 1. A forma sumária das atividades e metas estabelecidas;
 2. As atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido, em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
 3. Os valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;
 4. Quando for o caso, os valores pagos nos termos da Lei Municipal 2476/2024, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
 5. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas;
 6. Análise das auditorias, realizadas, pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomarem em decorrência dessas auditorias;
- f) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação.
- g) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- h) Cumprir os prazos previstos na Lei Municipal 2476/2024, no que se refere à Prestação de contas.
- i) Exigir da Entidade parceira a prestação de contas conforme determina a Lei Municipal 2476/2024, e demais exigências da Administração, caso houver, e do respectivo Tribunal de Contas.
- j) Realizar pesquisa de satisfação das parcerias quando caso a vigência ultrapasse 01 (um) ano, inclusive por Termo Aditivo.

São obrigações do PROPONENTE

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração.
- b) Prestar informações e esclarecimentos Sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto.
- c) Manter os recursos aplicados no mercado aberto em títulos da dívida pública quando os recursos forem utilizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias, e em caderneta de poupança quando não utilizados no prazo superior a 30 (trinta) dias.
- d) Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos; ou em espécie até no máximo R\$ 800,00 (oitocentos reais) por

h
Oson, rdkp



Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

- pessoa física durante a vigência do instrumento, exclusivamente para atender a excepcionalidade da Lei 12.204/15.
- e) Fazer a restituição dos rendimentos financeiros, exceto se autorizado aumento de metas do objeto pactuado.
 - f) Fazer restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado a reprogramar.
 - g) Manter e movimentar os recursos na conta específica citada somente para os pagamentos acordados em Plano de Trabalho, anexo ao processo.
 - h) Permitir livre acesso ao Gestor do responsável pelo Controle Interno, e dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da PROPONENTE.
 - i) Transferir e permitir que o CONCEDENTE se responsabilize pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.
 - j) Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de capital.
 - k) Se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.
 - l) Presta contas no prazo de (informar o prazo) e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela CONCEDENTE, com elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira.
 - m) Anexar e entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.
 - n) Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.
 - o) Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto.
 - p) Divulgar esta parceria, em seu sítio na internet, com as informações relativas à parceria, tais como: data da assinatura, identificação do instrumento, do órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados e situação da prestação de contas da parceria.
 - q) Oficiar a relação de parentesco vinculado ao objeto, caso houver, de dirigente ou de membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau que tenha relação direta com servidores ou agentes políticos diretamente ligados ao CONCEDENTE.

L
Om



Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

- r) Adotar um roteiro de compras e contratações, onde se evidencie os Princípios da Administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a ser seguido pela Entidade quando se tratar de recursos oriundos do Termo de Colaboração.

CLAÚSULA QUARTA – DO DESTINO DOS BENS REMANESCENTES

As partes reconhecem que os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão dessa, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública será de titularidade e se incorporará ao patrimônio da CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da Administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Deverá seguir as normas da Legislação Trabalhista e respeitar acordos coletivos e sindicais.

PARAGRAFO UNICO – VÍNCULO TRABALHISTA

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor total de repasse é de **R\$ 373.760,60 (trezentos e setenta e três mil setecentos e sessenta reais e sessenta centavos)**, sendo, **R\$ 300.000 (trezentos mil reais)** que, a título de repasse previsto pela CONCEDENTE, com cronograma mensal de desembolso da fração de 1/12 avos do montante da parceria, **R\$ 43.760,00 (quarenta e três mil setecentos e sessenta reais)** de contrapartida do Convênio do Estado, conforme plano de trabalho, e **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** de contrapartida do Convênio Federal, conforme plano de trabalho.

- Repasse Município: **R\$ 300.000,00**

Nº da Parcela	Mês de Referência	Requisitos	Valor da Parcela
01	Janeiro/2024	Cumprir o estabelecido no presente termo e Plano de trabalho.	R\$ 25.000,00
02	Fevereiro/2024	Cumprir o estabelecido no presente termo e Plano de Trabalho	R\$ 25.000,00
03	Março/2024	Cumprir o estabelecido no presente termo e Plano de Trabalho	R\$ 25.000,00
04	Abril/2024	Cumprir o estabelecido no presente termo e Plano de Trabalho	R\$ 25.000,00
05	Mai/2024	Cumprir o estabelecido no presente termo e Plano de Trabalho	R\$ 25.000,00

Om *[assinatura]*



Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

06	Junho/2024	Cumprir o estabelecido no presente termo e Plano de Trabalho	R\$ 25.000,00
07	Julho/2024	Cumprir o estabelecido no presente termo e Plano de trabalho.	R\$ 25.000,00
08	Agosto/2024	Cumprir o estabelecido no presente termo e Plano de trabalho.	R\$ 25.000,00
09	Setembro/2024	Cumprir o estabelecido no presente termo e Plano de trabalho.	R\$ 25.000,00
10	Outubro/2024	Cumprir o estabelecido no presente termo e Plano de trabalho.	R\$ 25.000,00
11	Novembro/2024	Cumprir o estabelecido no presente termo e Plano de trabalho.	R\$ 25.000,00
12	Dezembro/2024	Cumprir o estabelecido no presente termo e Plano de trabalho.	R\$ 25.000,00
TOTAL			R\$ 300.000,00

- Repasse Convênio com o Estado; **R\$ 43.760,60**

Nº da Parcela/Mês	Recursos Humanos	Outras Despesas de Custeio	Total/mês
01-01/2024	R\$ 2.187,00	R\$ 1.459,00	R\$ 3.646,00
02-02/2024	R\$ 2.187,00	R\$ 1.459,00	R\$ 3.646,00
03-03/2024	R\$ 2.187,00	R\$ 1.459,00	R\$ 3.646,00
04-04/2024	R\$ 2.187,00	R\$ 1.459,00	R\$ 3.646,00
05-05/2024	R\$ 2.187,00	R\$ 1.459,00	R\$ 3.646,00
06-06/2024	R\$ 2.187,00	R\$ 1.459,00	R\$ 3.646,00
07-07/2024	R\$ 2.187,00	R\$ 1.459,00	R\$ 3.646,00
08-08/2024	R\$ 2.187,00	R\$ 1.459,00	R\$ 3.646,00
09-09/2024	R\$ 2.187,00	R\$ 1.459,00	R\$ 3.646,00
10-10/2024	R\$ 2.187,00	R\$ 1.459,00	R\$ 3.646,00
11-11/2024	R\$ 2.187,00	R\$ 1.459,00	R\$ 3.646,00
12-12/2024	R\$ 2.195,60	R\$ 1.459,00	R\$ 3.654,60
TOTAL	R\$ 26.252,60	R\$ 17.508,00	R\$ 43.760,60

- Repasse Convênio Federal: **R\$ 30.000,00**

Nº da Parcela/Mês	Recursos Humanos	Serviços de Terceiros	Material Consumo	Total/mês
01-01/2024	R\$ 1.500,00	R\$ 600,00	R\$ 400,00	R\$ 2.500,00
02-02/2024	R\$ 1.500,00	R\$ 600,00	R\$ 400,00	R\$ 2.500,00
03-03/2024	R\$ 1.500,00	R\$ 600,00	R\$ 400,00	R\$ 2.500,00

Caro



Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

04-04/2024	R\$ 1.500,00	R\$ 600,00	R\$ 400,00	R\$ 2.500,00
05-05/2024	R\$ 1.500,00	R\$ 600,00	R\$ 400,00	R\$ 2.500,00
06-06/2024	R\$ 1.500,00	R\$ 600,00	R\$ 400,00	R\$ 2.500,00
07-07/2024	R\$ 1.500,00	R\$ 600,00	R\$ 400,00	R\$ 2.500,00
08-08/2024	R\$ 1.500,00	R\$ 600,00	R\$ 400,00	R\$ 2.500,00
09-09/2024	R\$ 1.500,00	R\$ 600,00	R\$ 400,00	R\$ 2.500,00
10-10/2024	R\$ 1.500,00	R\$ 600,00	R\$ 400,00	R\$ 2.500,00
11-11/2024	R\$ 1.500,00	R\$ 600,00	R\$ 400,00	R\$ 2.500,00
12-12/2024	R\$ 1.500,00	R\$ 600,00	R\$ 400,00	R\$ 2.500,00
TOTAL	R\$ 18.000,00	R\$ 7.200,00	R\$ 4.800,00	R\$ 30.000,00

PARAGRAFO UNICO – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

O valor a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverá ser depositado na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, na agência 0178-3, no banco 001, Conta corrente nº 26.304-4, para o repasse municipal, na agência 0178-3, no banco 001, Conta corrente nº 27.002-4, para o repasse Convenio do Estado e na agência 0178-3, no banco 001, Conta corrente nº 28.969-8, para o repasse Convenio Federal e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até a sua utilização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para cobertura do presente termo correrão à conta do orçamento em vigor, conforme classificação funcional programática, podendo ser suplementadas, caso houver necessidade.

Fonte 01 – RECURSO PROPRIO

02.09 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E DEPENDENCIAS

02.09.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0454.2257 – REPASSE AO TERCEIRO SETOR

3.3.50.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FICHA – 388

Fonte 02 – TRANSFERENCIA DE RECURSOS ESTADUAIS VINCULADOS

02.09 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E DEPENDENCIAS

02.09.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0454.2257 – REPASSE AO TERCEIRO SETOR

3.3.50.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FICHA – 389

Fonte 05 – TRANSFERENCIA DE RECURSOS FEDERAIS VINCULADOS

02.09 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E DEPENDENCIAS

02.09.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0454.2257 – REPASSE AO TERCEIRO SETOR

Om r/d



Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

3.3.50.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FICHA – 390

PARAGRAFO PRIMEIRO – DO EMPENHO

A referida despesa correrá por conta da funcional programática (02.09.02) fonte de recursos da Secretaria Municipal da Assistência e Promoção Social, elemento de despesa (08.244.0454.2257) Repasse ao Terceiro Setor, empenho de despesa (3.3.50.39 – 388/389/390) Outros Serviços de Terceiros PJ.

PARAGRAFO SEGUNDO – DA SUPLEMENTAÇÃO

A CONCEDENTE declara que, caso houver termos aditivos a este instrumento, indicar-se-ão a este, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

PARAGRAFO TERCEIRO – DO CONTINGENCIAMENTO

As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLAÚSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Deverá ser protocolada na Prefeitura Municipal e na Secretaria Municipal de Assistência Social até o último dia útil de fevereiro de 2024.

Já as prestações periódicas deverão ser apresentadas trimestralmente para a Comissão de Prestação de Contas e Conselho Municipal de Assistência Social, bem como, na Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLAÚSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento tem sua vigência contadas a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2024, e poderá ser prorrogado a critério da PROPONENTE, desde que autorizado, e somente quando as razões se justificarem.

PARAGRAFO UNICO – DA PRORROGAÇÃO

A prorrogação dar-se-á de ofício, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, motivado pela PROPONENTE, protocolado junto ao Órgão Gestor da CONCEDENTE.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Amr



Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

Quaisquer das partes têm faculdade para rescindir esta parceria, sem ônus, limitada a responsabilidade a execução do objeto parcial, desde que comunicado ex-ofício com no mínimo 60 (sessenta dias) de antecedência, quando das seguintes razões:

- a) Acordado entre as partes, desde que as etapas proporcionais ao objeto, tenham sido, plenamente realizadas e prestado contas até o montante do repasse realizado.
- b) Se houver atrasos nos repasses (definir prazo) que comprometam a execução do objeto;
- c) Em casos furtivos, tais como guerra, tempestades, inundações e incêndio, que possa interferir diretamente na execução do objeto, comprovado com laudo de vistoria pelo CONCEDENTE ou por órgãos oficiais.

Ocorrendo descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento, o mesmo poderá ser rescindido ex-ofício pela CONCEDENTE, interrompido os repasses para que até 30 (trinta) dias seja apresentada a defesa, e ainda nos casos em que a PROPONENTE:

- a) No curso da parceria, possa ter sido declarada omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com uma das três esferas de governo, inclusive com a administração indireta;
- b) Indicar como dirigente, durante a vigência do termo de Colaboração, agente político do Poder público da mesma esfera governamental, bem como parente em linha reta ou colateral ou por afinidade, até segundo grau.
- c) Ter julgadas irregulares prestações de contas dos últimos 5 (cinco) anos, pela administração pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso dessa parceria.
- d) Não ter sanado, em tempo hábil as irregularidades que motivaram a rejeição, e não forem quitados os débitos que lhes foram eventualmente imputadas ou for reconsiderada ou revista a decisão, das contas julgadas irregulares, pela administração pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso dessa parceria.
- e) Receber, durante a vigência desta parceria, punição de suspensão de participar em licitação e impedimento para contratar com a administração pública, e ou ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública.
- f) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitas pelo Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.
- g) Tenha entre seus dirigentes pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação.
- h) Tenha dirigentes suspensos dos direitos políticos de três a dez anos, conforme o caso, e proibidos de contratar com o poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três a dez anos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Colaboração será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, cumprido o disposto da Lei Municipal 2476/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O GESTOR

Fica nomeado o gestor do Presente Termo de Colaboração, a Sra. PATRÍCIA HIGUCHI, Secretária Municipal de Assistência Social - portadora da Carteira de Identidade RG 25.941.767-1

L
O
R



Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

SSP/SP, (Portaria n.º. 094, de 21 de janeiro de 2021) Que será responsável pela gestão pública da parceria, nomeado pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ANEXOS

Faz parte integrante, anexo, e indispensável deste instrumento:

- a) Plano de Trabalho, na forma prevista em Lei Municipal 2476/2024.
- b) Roteiro e anexos para a prestação de contas.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Valparaíso para esclarecer dúvidas de interpelações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÃO FINAL

Assim, justas e acertadas, assinam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas a tudo cientes que também o assinam.

Valparaíso, 22 de janeiro de 2024.


CARLOS ALEXANDRE PEREIRA
Prefeito Municipal


LAR DA CRIANÇA SANTO ANTÔNIO
CARMEM MANTOVAM
Presidente da Entidade

Testemunhas:

1.ª _____

2.ª _____





Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO

Eu, **CARMEM MANTOVAM**, portador do CPF nº 145.831.488-01 e do RG nº 17.362.925-8, presidente da Entidade **LAR DA CRIANÇA SANTO ANTÔNIO**, inscrita no CNPJ sob nº 72.836.463/0001-07, **DECLARO**, para os devidos fins, que a entidade que represento atende todos os requisitos presentes na Lei Federal nº 13.019/2014, especificamente quanto à vedação disposta em seu art. 39, inciso III, qual seja: *"tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estabelecendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau"*.

DECLARO, ainda, ter conhecimento de que de acordo com o artigo 299 do Código Penal, a conduta de *"Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante"* é tipificada como crime.

Valparaíso-SP, em 22 de janeiro de 2024.

CARMEM MANTOVAM
CPF nº 145.831.488-01
Presidente da Entidade
LAR DA CRIANÇA SANTO ANTÔNIO

✓
rfg



Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

Instrução para Prestação de contas ENTIDADES

Os documentos devem ser enviados sem rasura, legíveis e em ordem conforme consta no plano de trabalho;

- 1) Os gastos devem ser feitos de acordo com o plano de trabalho, inclusive o de contrapartida, caso haja alguma alteração é necessário solicitar a readequação do plano de trabalho;
- 2) Todas as notas fiscais e recibos devem estar dentro do prazo de vigência do Termo de Colaboração, os documentos que estiverem fora do prazo não devem integrar a prestação de contas;
- 3) Despesas bancárias ou de outras espécies não podem integrar a prestação de contas;
- 4) Saldo de recursos e de rendimento de aplicação financeira não utilizados deverão ser recolhidos aos cofres públicos através de guia, devendo constar a observação na guia que se trata de devolução de saldo remanescente do Termo de Colaboração nº 004/2024. Este saldo não pode ser usado como contrapartida;
- 5) Todo recurso recebido deve estar depositado em conta corrente destinada ao evento e ser aplicado no mercado financeiro enquanto não utilizado;
- 6) Os recursos deverão ser mantidos exclusivamente em conta específica da Entidade, devendo a Entidade efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos; ou em espécie até no máximo R\$ 800,00 (oitocentos reais) por pessoa física durante a vigência do instrumento, somente para atender a excepcionalidade da Lei 12.204/15
- 7) Os documentos originais de receita e despesa vinculados ao Termo de Colaboração, referente a comprovação de recursos repassados e/ou próprios, após a contabilização, deverão ficar arquivados na entidade, à disposição do Tribunal de Contas;
- 8) Durante a prestação de contas serão efetuadas consultas nos Sítios da Secretaria da Fazenda (CADIN, SINTEGRA e CNPJ) das empresas contratadas. Lembrando que os serviços prestados ou materiais adquiridos devem estar em conformidade com o código e descrição da atividade econômica principal e/ou secundária no CNPJ, sem pendência no CADIN e estar de acordo com o cadastro do SINTEGRA. Lembrando que os documentos que apresentarem irregularidades não serão aceitos;

L
C
R



Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

Roteiro para Prestação de Contas – ENTIDADES

1	Notas Fiscais e Recibos devem conter destacados no corpo dos originais e em seguida extrair cópias autenticadas em cartório (ou comparecer a esta Prefeitura munido dos originais para a aplicação do carimbo de “confere com o original”) com: - O número do Termo de Colaboração; - O órgão público concessor - Atestar que os “materiais foram recebidos” e/ou o “serviço foi executado”;
2	Anexar cópia do CNPJ, Sintegra e Cadin das empresas contratadas junto com as respectivas notas fiscais (lembrando que não pode haver irregularidade);
3	Cópia autenticada do comprovante de quitação das notas fiscais (carimbo de pago, liquidado, recebido, etc. não serão aceitos);
4	DEMONSTRATIVO INTEGRAL DAS RECEITAS E DESPESAS , deve conter a assinatura do Presidente e dos membros do Conselho Fiscal ou órgão que o substitua, conforme instrução do TCE 01/08, conforme modelo em anexo;
5	RELAÇÃO DOS GASTOS , deve conter a assinatura do Presidente, conforme instrução do TCE 01/08, conforme modelo em anexo;
6	Atestado, conforme modelo em anexo;
7	Cópia da certidão expedida pelo conselho regional de contabilidade (CRC), comprovando a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis;
8	Conciliação bancária, segue modelo em anexo;
9	Balancete de Receita/ Despesa apresentando o(s) valor(es) do repasse realizado e as despesas ou Demonstrativo de Receita / Despesa realizada, durante o período do convênio, contendo a assinatura do Presidente da entidade e do contador responsável, segue modelo em anexo;
10	Cópia do extrato bancário de conta corrente e de aplicação financeira, desde a data do repasse até o saldo atual (final);
11	Demonstrativo de gastos de contrapartida deve conter o número da nota fiscal, data, nome do fornecedor, descrição, valor unitário, quantidade e total;
12	Relatório das atividades com assinatura do Presidente;
13	Relação nominal das pessoas que participaram e/ou se alimentaram durante o evento e no caso de hospedagem lista nominal das pessoas que se hospedaram, relatório deve conter a assinatura do Presidente da entidade;
14	Critério de contratação das empresas utilizadas, juntamente com grade comparativa de preços ou orçamentos;
15	Cópia autenticada dos recibos de pagamento devidamente datados e assinados (e contendo as informações solicitadas no item 1 deste roteiro), cópia do RG e CPF e comprovante de recolhimento de INSS/IRRF. No caso de contratação de árbitros além dos documentos já solicitados, enviar relação contendo nome, RG e CPF;
16	Fotos e divulgação na mídia;

L

Qm rff



Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

ANEXO PC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Período de gestão:	

Obs: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.

2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício..
3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

Assinatura do responsável pelo preenchimento

L

Am rllp



Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

(2) Incluir valores previstos no exercício anterior e repassados neste exercício.

(3) Receitas com estacionamento, aluguéis, entre outras.

O(s) signatário(s), na qualidade de representante(s) da (nome da entidade) vem indicar, na forma abaixo detalhada, as despesas incorridas e pagas no exercício/20XX bem como as despesas a pagar no exercício seguinte.

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS INCORRIDAS NO EXERCÍCIO					
ORIGEM DOS RECURSOS (4):					
CATEGORIA OU FINALIDADE DA DESPESA (8)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO (R\$)	DESPESAS CONTABILIZADAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (H)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO E PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (I)	TOTAL DE DESPESAS PAGAS NESTE EXERCÍCIO	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO A PAGAR EM EXERCÍCIOS SEGUINTE (R\$)
Recursos humanos (5)					
Recursos humanos (6)					
Medicamentos					
Material médico e hospitalar (*)					
Gêneros alimentícios					
Outros materiais de consumo					
Serviços médicos (*)					
Outros serviços de terceiros					
Locação de imóveis					
Locações diversas					
Utilidades públicas (7)					
Combustível					
Bens e materiais permanentes					
Obras					
Despesas financeiras e benefícios					
Outras despesas					
TOTAL					

[Handwritten signature]



Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

- (4) Verba: Federal, Estadual, Municipal e Recursos Próprios, devendo ser elaborado um anexo para cada fonte de recurso.
- (5) Salários, encargos e benefícios.
- (6) Autônomos e pessoa jurídica.
- (7) Energia elétrica, água e esgoto, gás, telefone e internet.
- (8) No rol exemplificativo incluir também as aquisições e os compromissos assumidos que não são classificados contabilmente como DESPESAS, como, por exemplo, aquisição de bens permanentes.
- (9) Quando a diferença entre a Coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO e a Coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO E PAGAS NESTE EXERCÍCIO for decorrente de descontos obtidos ou pagamento de multa por atraso, o resultado não deve aparecer na coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO A PAGAR EM EXERCÍCIOS SEGUINTEs, uma vez que tais descontos ou multas são contabilizados em contas de receitas ou despesas. Assim sendo deverá se indicado como nota de rodapé os valores e as respectivas contas de receitas e despesas.
- (*) Apenas para entidades da área da Saúde.

DEMONSTRATIVO DO SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO	
(G) TOTAL DE RECURSOS DISPONÍVEL NO EXERCÍCIO	
(J) DESPESAS PAGAS NO EXERCÍCIO (H+I)	
(K) RECURSO PÚBLICO NÃO APLICADO [E - (J - F)]	
(L) VALOR DEVOLVIDO AO ÓRGÃO PÚBLICO	
(M) VALOR AUTORIZADO PARA APLICAÇÃO NO EXERCÍCIO SEGUINTE (K - L)	

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que a despesa relacionada comprova a exata aplicação dos recursos recebidos para os fins indicados, conforme programa de trabalho aprovado, proposto ao Órgão Público Parceiro.

Local e data:

Responsáveis pela Organização da Sociedade Civil: (nome, cargo e assinatura)

h
Qm rde



Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

(Redação dada pela Resolução nº 11/2021)

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): MUNICÍPIO DE VALPARAISO

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: LAR DA CRIANÇA SANTO ANTÔNIO

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM): 004/2024

OBJETO: COFINANCIAR A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO À CRIANÇA E ADOLESCENTE QUE DEVE SER EXECUTADO EM CONFORMIDADE A LEI 13.019/14 E DE ACORDO COM O PLANO DE TRABALHO APRESENTADO PELA PROPONENTE E APROVADO.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 373.760,60 (TREZENTOS E SETENTA E TRÊS MIL SETECENTOS E SESENTA REAIS E SESENTA CENTAVOS).

EXERCÍCIO (1): 2024

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: VALPARAÍÍS, 22 DE JANEIRO DE 2024.

[Handwritten signature]



Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: CARLOS ALEXANDRE PEREIRA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 340.320.048-54

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: PATRICIA HIGUCHI

Cargo: Secretária de Assistência Social

CPF: 259.281.528-76

Assinatura: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: CARMEM MANTOVAM

Cargo: Presidente da Entidade

CPF: 145.831.488-01

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: CARLOS ALEXANDRE PEREIRA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 340.320.048-54

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: CARMEM MANTOVAM

Cargo: Presidente da Entidade

CPF: 145.831.488-01

Assinatura: _____



Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **NADA CONSTA**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(2) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

L

2/10

om